



Número: **0600187-05.2020.6.16.0001**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Rogério de Assis**

Última distribuição : **29/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600187-05.2020.6.16.0001**

Assuntos: **Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária, Filiação Partidária - Coexistência**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Filiação Partidária nº 0600187-05.2020.6.16.0001 que, não preenchidos os pressupostos processuais da ação, sendo inadmissível a tramitação do feito da forma como se apresenta, julgou-o extinto sem resolução de mérito. (Autos de Filiação Partidária propostos por Edival Silverio de Oliveira, em que formulou pedido de forma direta a 1ª Zona Eleitoral, aduzindo, de forma não exatamente clara, mas suficiente a se dessumir o que efetivamente pretende, ser candidato a vereador na próxima eleição, no entanto, existindo em trâmite na 175ª Zona Eleitoral de Curitiba, autos de Registro de Candidatura Nº 0600156-45.2020.6.16.0175, ação onde se discute irregularidade quanto à sua filiação partidária, na medida em que, junto ao TSE, está filiado ao PODEMOS, partido diverso daquele que, agora, por meio do qual, pleiteia vaga em novembro próximo (PMB), tendo afirmado que é e sempre foi filiado a tal partido (PMB), recebendo com surpresa intimação para se defender naqueles aludidos autos, já que nunca preencheu ficha alguma de filiação junto ao PMB). RE1**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDIVAL SILVERIO DE OLIVEIRA (RECORRENTE)	IVAN LINZMEYER SANTOS (ADVOGADO)
JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR (RECORRIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24032 266	31/01/2021 15:57	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

0600187-05.2020.6.16.0001

RECORRENTE: EDIVAL SILVERIO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) RECORRENTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR018845

RECORRIDO: JUÍZO DA 001^a ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR

Advogado do(a) RECORRIDO:

DECISÃO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Edival Silverio de Oliveira em face da sentença proferida pelo Juízo da 1^a Zona Eleitoral de Curitiba, que julgou extinto, sem resolução de mérito, o pedido de regularização de filiação partidária apresentado pelo recorrente.

Consignou-se na r. sentença (ID 15227416) que “*(...) as questões relativas à filiação partidária (caso presente, onde o requerente discute a legitimidade de sua filiação junto ao PODEMOS, cuja ficha alega nunca ter preenchido) devem ser discutidas em ações que tenham por objetivo esclarecimento de matéria concernente ao registro de candidatura, e não em ação autônoma, hipótese em exame (...)*

Em suas razões recursais (ID 15227966), sustenta, em síntese, que o pedido para suprir a omissão contida na listagem de filiados do PMB, inserindo-se o nome do recorrente, está baseado no artigo 11, §2º, da Resolução TSE nº 23.596/2019. Aduz que o Juízo da 1^a Zona Eleitoral de Curitiba é competente para solução da presente demanda. Alega que se filiou ao PMB em 21/03/2020, conforme ficha de filiação partidária apresentada, mas em consulta ao Filia, seu nome consta na lista de filiados do Partido Podemos. Sustenta que foi escolhido em convenção partidária, bem como que trabalhou ativamente em sua campanha pelo Partido PMB. Ressalta que o prazo para as listagens especiais já se encerrou, mas o presente caso exige procedimento especial, já que a desídia do partido, em encaminhar a lista de filiados, não pode afastar a sua filiação. Por fim, requer o provimento do recurso, para que seja reconhecida a filiação partidária ao PMB, deferindo-se o registro da candidatura.



A Procuradoria Regional Eleitoral (ID 18206016) pugnou pelo não conhecimento do recurso, diante da intempestividade, e, no mérito, pelo não provimento, sob o fundamento que o presente requerimento foi formulado em 21 de outubro de 2020, ou seja, após 16 de junho de 2020, data limite para inserção do nome do prejudicado na relação especial de filiados pelos partidos políticos.

É o relatório.

Decido.

Preliminarmente, a presente demanda não se enquadra nas hipóteses legais em que as publicações ocorrerão no mural eletrônico e os prazos serão contados de forma contínua, eis que não se trata de demanda relativa ao pleito de 2020.

Desse modo, é tempestivo o recurso, eis que a publicação da r. sentença se deu em 23/10/2020, sexta-feira, sendo o termo final em 28/10/2020, data da interposição pelo recorrente.

Cinge-se a controvérsia à análise da filiação partidária do recorrente ao Partido da Mulher Brasileira – PMB, eis que o Juízo da 1^a Zona Eleitoral de Curitiba entendeu pela extinção do feito, sem resolução do mérito.

Ocorre que a matéria controvertida nestes autos já foi enfrentada em procedimento próprio de registro de candidatura nº 0600156-45.2020.6.16.0175, conforme julgamento em sessão realizada na data de 29/01/2020, em que se reconheceu a filiação do recorrente ao PMB.

Nota-se, portanto, a perda superveniente do objeto deste recurso, uma vez que a matéria que o recorrente pretende seja analisada já foi discutida nos autos de registro de candidatura nº 0600156-45.2020.6.16.0175.

Assim, com esteio no art. 31, inciso II, do RITRE c/c art. 493 e 932, inciso III, ambos do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso interposto por EDIVAL SILVERIO DE OLIVEIRA, ante a perda superveniente do objeto.

Publique-se. Intimem-se.

Autorizo a Sra. Secretaria Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROGERIO DE ASSIS



Relator



Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE ASSIS - 31/01/2021 15:57:32
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012913355166000000023298592>
Número do documento: 21012913355166000000023298592

Num. 24032266 - Pág. 3